

DIREITOS DO IDOSO NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

1. A partir de que idade o idoso tem direito à gratuidade em ônibus e vans intermunicipais?

Quando tiverem 65 anos ou mais.

2. O que o idoso deve apresentar para ter direito à gratuidade nas linhas intermunicipais?

O cartão RioCard Sênior ou o documento de identidade.

3. Em quais veículos do transporte intermunicipal o idoso tem direito à gratuidade?

Nos ônibus urbanos de duas portas, nos ônibus rodoviários convencionais, nos micro-ônibus quando incorporados às linhas urbanas convencionais e nas vans.

4. O idoso tem direito à gratuidade nos ônibus “frescões”?

Não, por se tratar de serviço seletivo.

5. Por que no Estado do Rio a idade para concessão da gratuidade é a partir de 65 (sessenta e cinco) anos?

Porque, segundo o Estatuto do Idoso, cabe à legislação local definir a partir de que idade, entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, o benefício será concedido. No caso do Estado do Rio, 65 (sessenta e cinco) anos foi definida como a idade mínima para a gratuidade.

6. O idoso com direito à gratuidade deve pagar alguma taxa no ônibus rodoviário convencional intermunicipal?

Não, a gratuidade se refere a todas as taxas.

7. Como diferenciar ônibus urbano, ônibus rodoviário, micro-ônibus urbano e micromaster urbano?

- *Ônibus urbano* - tem duas portas e poltronas fixas, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros e admite o transporte de pessoas em pé.
- *Ônibus rodoviário* - tem poltronas reclináveis, capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, uma porta, com ou sem ar-condicionado e transporta apenas passageiros sentados.
- *Micro-ônibus urbano* - poltronas fixas, capacidade mínima de 16 (dezesseis) e máxima de 30 (trinta) passageiros, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas em pé.
- *Micromaster urbano* - autorizado a atuar em ligações intrarregionais com reduzida demanda, ou como alimentador, permitindo transporte de passageiros em pé, quando equipado com bilhetagem eletrônica e em trajetos urbanos, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e máxima de 35 (trinta e cinco).

8. Quantas vagas são reservadas nos veículos para gratuidade?

Nos ônibus urbanos de duas portas - 10% (dez por cento) dos assentos.

Nos ônibus rodoviários convencionais - duas vagas por veículo.

Nas vans - uma vaga.

9. Quando a empresa só disponibiliza serviço especial seletivo, os “frescões”, esta deve conceder gratuidade ao idoso?

Sim, se comprovadamente não houver oferta de serviço convencional na linha.

10. Em que outra situação o idoso tem direito à gratuidade no serviço especial ou seletivo?

Quando o intervalo no quadro de horários dos ônibus rodoviários convencionais e intermunicipais for maior que três horas.

11. Em caso de reclamação sobre transporte intermunicipal de passageiros, quem deve ser procurado?

O posto do Detro mais próximo ou a Ouvidoria do órgão pelo telefone: (21) 3883-4141 ou portal OuvERJ, no link <https://www.rj.gov.br/ouverj/>.

ESTA É A LEGISLAÇÃO QUE REGE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Constituição Federal – artigo 230

Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso – artigo 39

Decreto Estadual nº 3.893/81 – Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Detro-RJ – Portaria nº 811/07

Lei Estadual nº 4.291/04 – artigo 9

Para mais informações acesse o site do Detro-RJ:

Site: www.detro.rj.gov.br